

## Memorando 1.154/2022

---

**De:** Maira S. - SA-DCP

**Para:** SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

**Data:** 14/07/2022 às 08:56:26

**Setores envolvidos:**

SA-DCP, SA-DLC, SF, GP, GP-PJ

### REEQUILIBRIO FLC

Bom dia, segue para deferimento.

—

**Maira Soares**  
*Dirigente de Divisão*

**Anexos:**

Reequilibrio\_FLC.pdf

FLC SUPRIMENTOS LTDA ME

22371010000176

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA: 28/06/2021

PREZADOS:

Conforme parágrafo abaixo, viemos por meio desta solicitar reequilíbrio no item 116 da referida ata. Infelizmente os valores desses produtos estão em constantes aumentos devido as altas de componentes eletrônicos e da falta de produtos conforme comprovaremos a seguir com nota fiscal e solicitação de orçamentos.

O valor ofertado em 2021 foi de 2.326,00

116	1	3,00	UN	16192	PROJETOR MULTIMIDIA, PROJECAO COMFUNCAO CRYSTAL-CLEAR E NO MINIMO 3200ANSI LUMENS, HDMI EM 3D, RESOLUCAO NATIVA 800X600, RESOLUCOES MAXIMAS: UXGA (1.600 X 1.200), WUXGA (1.920 X 1.200), CONTRASTE MINIMO: 20.000 : 1, ALTO FALANTE INTEGRADO DE 3W, ENTRADAS/CONEXOES: 1 HDMI, 2- RGB/VIDEO COMPONENTE, 1- S-VIDEO, 1- VIDEO COMPOSTO, 2 PC AUDIO, SISTEMA DE PROJECAO – DLP, ACOMPANHA: BOLSA PARA TRANSPORTE, CONTROLE REMOTO, MANUAISE CD, CERTIFICADO DE GARANTIA, CABO DE FORÇA E CABO VGA, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	acer	2.326,00	6.978,00
-----	---	------	----	-------	--	------	----------	----------

Solicitamos reequilíbrio de 60% nos itens solicitados



Parágrafo do contrato para solicitar reequilíbrio de preços.

21.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Em anexo notas fiscais e orçamento do último pedido para comprovação de aumento de preços

Coronel Viviva 13 de julho de 2022

  
Elc. Suprimentos Ltda  
Carlos Jose Centofante  
procurador

ISA ATACADO E VAREJO R. Alexandre Salomao, 1593 Centro - 16900023 Andradina/SP	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA Nº. 104 SÉRIE 1 FOLHA 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO <b>3522 0747 0004 5200 0137 5500 1000 0001 0419 6706 9239</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135220927205240 13/07/2022 15:14:54
INSCRIÇÃO ESTADUAL 70170963117	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ/CPF 47000452000137

DESTINATÁRIO / REMETENTE RAZÃO SOCIAL LC SUPRIMENTOS LTDA ME		CNPJ/CPF 22371010000176	DATA DA EMISSÃO 13/07/2022
ENDEREÇO RUA CORONEL PEDRO PACHECO 456	BAIRRO Centro	CEP 85550000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 13/07/2022
INÍCIO Coronel Vívida	FONE/FAX UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069503753	HORA DE SAÍDA 15:13:00

**CONTINUAÇÃO / DUPLICATAS**

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	3.490,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.490,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL 2 - TERCEIROS		FRETE POR CONTA CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO MUNICIPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
021	projektor viewsonic svga pa503s	90079200	0102	6102	un	1,0000	3.490,00000	3.490,00					

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL* - II - *NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI* o pagou aproximadamente: - 556,65 de tributos federais - 628,20 de tributos estaduais site: IBPT/empresometro.com.br D3C559	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

liquida phone · cupons de até R\$500 de desconto no app | em até 21x sem juros\* · queero >

busque aqui seu produto



oia, Conecta  
minha conta



rua coronel Pedro pache... essa baixe o app receba loja cartão de crédito em marcas próprias produtos internacionais venda r... OFICINAS

todos os departamentos > mercado celulares eletrodomésticos informática tv e home theater eletroportáteis móveis beleza e perfumaria

página inicial > informática e acessórios > projetores

favoritar compartilhar

### Projeto Viewsonic svga PA503s, 3800 Lúmens viewsonic

★★★★★ [faça a 1ª pergunta](#)

O projetor Viewsonic PA503S possui 3.800 lúmens, resolução svga nativa de 800 x 600 e design intuitivo e fácil de usar. A exclusiva tecnologia SuperColor oferece uma ampla gama de cores para uma bela produção de imagens em praticame...

[mais informações](#)

[política de troca e devolução](#)

R\$  
4.540,21

até 8x de R\$ 567,52

[mais formas de pagamento](#)

ganhe R\$ 2,00 de volta na Amr pagando com cartão de crédito

[Coronel Vivi](#)

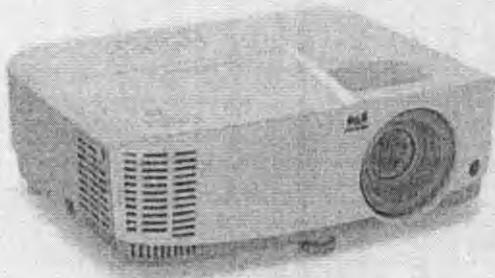
receba grátis até 04 de agosto

retire grátis na loja a partir de 04 de agosto

Corra! Temos apenas 5 no estoque.

comprar

Este produto é vendido por MIRANDA e entregue por Americanas, que garante a sua compra do pedido a entrega. [saiba mais](#)



#### você também pode gostar disso



smart screen linux com função projetor 4500 lumen...

★★★★★ sem avaliações



brinquedo cavalinho de balanço com pinos colorido...

★★★★★ sem avaliações

R\$ 69,90 12%



sistema wi-fi mesh tenda nova mw6 110v/240v 2...

★★★★★ 2 avaliações



toner compatível com hp 105 105a w1105a para 107a 107...

★★★★★ 1 avaliação

perfum 90ml o l

★★★★

R\$ 130,00

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Guia de segurança

Atendimento Compre pelo tel. 0800 773 31

Procure por código, nome, marca...



Bem-vindo | Entre na conta

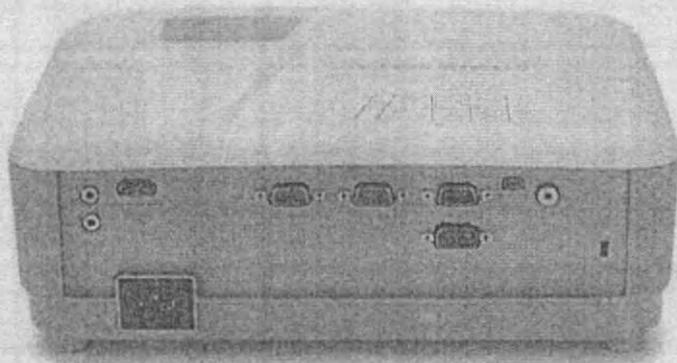
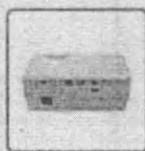
Ofertas | Coronel Vívda - 85550-000

Todos os departamentos Ofertas do Dia Celulares Móveis Eletrodomésticos TV e Vídeo Informática Saúde e Supl

MAGALU > TV e Vídeo > Projektor e Tela > Projektor > Projektor Viewsonic SVGA PA503s, 3800 Lúmens VIEWSONIC

# Projektor Viewsonic SVGA PA503s, 3800 Lúmens VIEWSONIC

Código ah7a022hb4 | Ver descrição completa | VIEWSONIC



★★★★★ Avaliar produto

Vendido por **Miranda Computação**

Entregue por **MAGALU**

R\$ 4.499,00

**R\$ 4.049,10**

no PIX (10% de desconto)

Cartão de crédito sem juros

ADICIONAR À SACOLA

📍 CORONEL VÍVDA, PR - 85550-000

🚚 Receba em até 9 dias úteis Após o pagamento confirmado

Os prazos de entrega começam a contar a partir do confir pagamento e podem variar para mais de uma unidade de t

+ 2

Projektor Viewsonic SVGA PA503s, ... R\$ 4.049,10 à vista

ADICIONAR À SACOLA

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)



Faça Login ou crie seu Cadastro

TODOS OS DEPARTAMENTOS

LANÇAMENTOS DESTAQUES

PC GAMER

ELETRÔNICOS

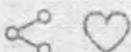
SEJA PRIME

CARTÃO KABUM!

BAIXE O APP

Você está em: Projetores > Projektor

### Projektor Viewsonic Pa503s Svga 3600 Hdmi/vga/dlp - Branco



Vendido e entregue por: ProSetup | Em estoque

# R\$ 4.299,90

COMPRAR



- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

no

PIX

Em até 10x de R\$ 429,98 sem juros no cartão

[Ver mais opções de pagamento](#)

#### PRODUTOS SIMILARES

Fabricante: Viewsonic

#### Consultar frete e prazo de entrega

Inserir CEP

OK

[Não lembro meu CEP](#)



R\$ 1.663,90

#### DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Com 20 anos de atividades, a Pro Setup é uma loja do segmento de tecnologia com catálogo completo para atender as diversas necessidades dos clientes. Projektor Viewsonic PA503S SVGA 3600 HDMI/VGA/DLP - Branco O projetor PA503S Viewsonic possui 3.800 lúmens, resolução SVGA nativa de 800 x 600 e design intuitivo e fácil de usar. A exclusiva tecnologia SuperColor™ oferece uma ampla gama de cores para uma bela produção de imagens em praticamente qualquer ambiente. Ele também possui ampla conectividade, incluindo HDMI, VGA, saída VGA, vídeo composto e entrada/saída de áudio. Um recurso SuperEco™ de economia de energia reduz o

**Memorando 1- 1.154/2022**

**De:** Paulo C. - SF

**Para:** GP-PJ - Procuradoria Jurídica

**Data:** 14/07/2022 às 13:57:06

para parecer

—

**Paulo Ricardo de Souza Centenaro**  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

**Memorando 2- 1.154/2022**



**De:** Tiago A. - GP-PJ

**Para:** SF - Secretaria de Fazenda

**Data:** 19/07/2022 às 10:34:38

—  
**Tiago Bernardo Buginski de Almeida**  
*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Reequilibrio\_1154\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tiago Bernardo G. de Almei...	19/07/2022 10:35:18	ICP-Brasil	TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **428C-5142-DDC7-6BF3**



## PARECER JURÍDICO

### I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante protocolo via 1Doc (Memorando 1.154/2022), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preço de um dos itens objeto do Pregão Eletrônico 38/2021.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens objetos do processo licitatório. Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

### II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

**“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.”** (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

**“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma**



**recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”**  
(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

**“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevisos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 19 de julho de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
OAB/PR 67.071  
Procurador Municipal

**Memorando 3- 1.154/2022**



**De:** Paulo C. - SF

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

**Data:** 19/07/2022 às 14:32:40

para deferimento

—

**Paulo Ricardo de Souza Centenaro**  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

**Memorando 4- 1.154/2022**

**De:** Anderson B. - GP

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

**Data:** 19/07/2022 às 14:37:35

Deferido, conceder reajuste de 60% conforme solicitado.

—  
**Anderson Manique Barreto**  
*Prefeito*

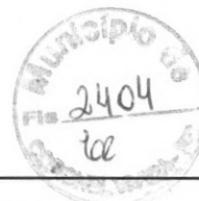
---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	19/07/2022 14:37:53	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9025-B525-2DD6-149E**

## Conferência de Itens - Registro de Preço



UG: 0000	Processo: 75/2021	Numero da Modalidade: 38 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
Expedição: 28/06/2021	Homologação: 23/07/2021	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
116	1	PROJETO DE PROJETOR MULTIMÍDIA, PROJEÇÃO COM FUNÇÃO CRYSTAL-CLEAR E NO MÍNIMO 3200 ANSI LUMENS, HDMI EM 3D, RES.	ACER	3,0000	2,0000	1,0000	2.326,00

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ADITIVO Nº 01

### TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo da ata de registro de preços nº 78/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2021 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

**DETENTORA FLC SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel Pedro Pacheco, 456 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.371.010/0001-76, neste ato representado pelo Procurador Sr. **Carlos José Centofante**, portador do CPF nº 531.500.409-06 e RG nº 3.924.600-7.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme as cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este termo aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO (AUMENTO) do valor registrado objetivando a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO decorrente da Ata de Registro de Preços nº 78/2021 que tem como objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de móveis, eletrodomésticos, mobiliário escolar, ar condicionado, persianas e equipamentos para atender as necessidades das secretarias e departamentos da administração municipal.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração do valor registrado, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 78/2021 de 26 de julho de 2021, com fundamento no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, solicitação da detentora, notas apresentadas, parecer jurídico e Deliberação Superior.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Parágrafo primeiro: Para este Termo Aditivo, fica aumentado o valor registrado para o lote, a partir do dia 20 de julho de 2022.

Lote	Item	Saldo	CÓD. LC	Discriminação	Valor Registrado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivado
116	1	01	16192	PROJETOR MULTIMIDIA, PROJECAO COM FUNCAO CRYSTAL-CLEAR E NO MINIMO 3200 ANSI LUMENS, HDMI EM 3D, RESOLUCAO NATIVA 800X600, RESOLUCOES MAXIMAS: UXGA (1.600 X 1.200), WUXGA (1.920 X 1.200), CONTRASTE MINIMO: 20.000 : 1, ALTO FALANTE INTEGRADO DE 3W, ENTRADAS/CONEXOES: 1 HDMI, 2-	2.326,00	<b>3.721,60</b>	1.395,60	1.395,60



### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				RGB/VIDEO COMPONENTE, 1- S-VIDEO, 1- VIDEO COMPOSTO, 2 PC AUDIO, SISTEMA DE PROJECAO – DLP, ACOMPANHA: BOLSA PARA TRANSPORTE, CONTROLE REMOTO, MANUAIS E CD, CERTIFICADO DE GARANTIA, CABO DE FORCA E CABO VGA, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO				
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Parágrafo segundo: O valor total deste aditivo é de R\$ 1.395,60 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 1.140.671,49 (um milhão cento e quarenta mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original nº 78/2021 de 26 de julho de 2021.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 20 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.07.20 11:16:09 -03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

Carlos José Centofante  
FLC Suprimentos Ltda  
DETENTORA

Testemunhas:

.....



TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – PARA OS LOTES 01, 03, 05, 06, 07, 09 e 10: AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS LOTES 02, 04 E 08: COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GUARDA-CORPO, CORRIMÕES, PORTA DE SAÍDA EMERGENCIA, CALHAS, RUFOS E CONSERTOS EM GERAL, ITENS A SEREM USADOS E INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL, SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, PINTURAS, JARDINAGEM, REPARO DE CALÇADAS E CALÇAMENTO DE PEDRAS POLIÉDRICAS E PASSEIOS COM LAJOTAS E/OU PAVER. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 27 de julho de 2022 até às 08h00min do dia 09 de agosto de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 09 de agosto de 2022. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 09 de agosto de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.372.276,25. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 25 de julho de 2022.

**JULIANO RIBEIRO,**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Sandra Pelentil  
**Código Identificador:**6E79FF90

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

Aditivo 01 – Ata de Registro de Preços nº 78/2021 – Pregão Presencial nº 17/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: FLC SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 22.371.010/0001-76. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o lote 116, a partir do dia 20 de julho de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 1.395,60. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 20 de julho de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

Aditivo nº 14 – contrato nº 142/2019 – Pregão Presencial nº 104/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF sob o n.º 22.371.010/0001-76. Conforme previsto no Contrato nº 142/2019, na cláusula sétima, parágrafo segundo, considerando os pedidos do Secretário Municipal de Saúde, expedidos pelo Sr. Vinicius Tourinho, fica de comum acordo entre as partes, instalado mais 04 (quatro) impressoras no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, ESF Madalozzo e Unidade Sentinela. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 20 de julho de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 93/2019 - Pregão Presencial nº 58/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ n.º 07.911.409/0001-09. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 09 de julho de 2022 a 08 de julho de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário de Viação, Obras e Urbanismo. Os valores permanecem inalterados. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 22.100,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Coronel Vivida, 08 de julho de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito

Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 24/2022 – Pregão Eletrônico nº 14/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: ANA CLAUDIA RIBEIRO 05829326965, CNPJ/MF nº 36.086.266/0001-46. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes 12, 31, 60, 79, 294, 298, 299 e 301, a partir do dia 20 de julho de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 106.270,77. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 20 de julho de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

ADITIVO nº 02 ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021 – Chamamento Público nº 08/2021 – Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a entidade AFUVI ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL VIVIDENSE, CNPJ nº 23.956.704/0001-38. Prorroga-se a vigência do Termo de Colaboração por mais 12 (doze) meses, de 21 de julho de 2022 a 20 de julho de 2023, com fundamento da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.019/2014 e solicitação da entidade juntamente com o plano de trabalho e aplicação, parecer jurídico e Deliberação Superior. O valor total de repasse mensal, conforme cronograma de desembolso, será de R\$ 10.000,00, totalizando para este a quantia de R\$ 120.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 20 de julho de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Leila Marcolina  
**Código Identificador:**6F710556

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 046/2022 CONCEDER LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA NERLI APARECIDA DE OLIVEIRA.

#### PORTARIA Nº. 0046/2022

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o tempo de efetivo exercício do cargo apresentado pela servidora;

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pela servidora;  
CONSIDERANDO, as disposições do art. 96 da Lei nº 33 de 29 de Dezembro de 1993, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Doutor Ulysses – PR;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder Licença Especial a servidora NERLI APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, MERENDEIRA, matrícula 85, portadora do CPF nº 008.648.809-01, a partir do dia 20/07/2022;**

**Art. 2º - A Licença de que trata esta portaria será pelo período de 03 (três) meses, com remuneração do cargo conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Doutor Ulysses – PR;**